

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

JMS

PROCESSO NR.: 10680/010.484/92-48

RECURSO NR.: 88.835

MATERIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: 1990 E 1991

RECORRENTE : CULINARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA

RECORRIDA : DRF EM BELO HORIZONTE - MG

SESSAO DE : 24 de janeiro de 1996

ACORDAO NR. : 103-17.058

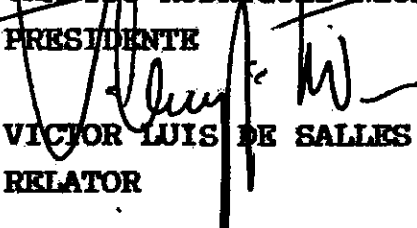
LANCAMENTO DECORRENTE - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXERCÍCIOS DE 1990 E 1991 - Na confirmação do lançamento matriz confirma-se o pertinente decorrente. Ainda que não foi ferido no veredicto singular a improcedência da TRD por certo período, a jurisprudência dominante aconselha a revisão do lançamento para exclusão da exasperadora como juros de mora no período de fevereiro a julho de 1991.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CULINARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDE RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

PROCESSO NR.: 10680/010.484/92-48

2.

ACORDAO NR.: 103-17.058

FORMALIZADO EM: 18 ABR 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Vilson Biadola, Márcio Machado Caldeira, Maria Ilca Castro Lemos Diniz.



9

PROCESSO nº 10680/010.484/92-48

Recurso nº 88.835

Acórdão nº 103-17.058

Recorrente: Culinária Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram diferenças de Imposto de Renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta para a parcela da Contribuição social dos exercícios de 1990 e 1991.

A decisão monocrática julgou procedente a exigência fiscal em conformidade com o decidido no âmbito do processo matriz.

No seu apêlo a parte recorrente se volta para o âmbito das razões formuladas contra o lançamento maior.

É o breve relato



PROCESSO nº 10680/010.484/92-48

VOTO

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire - Relator

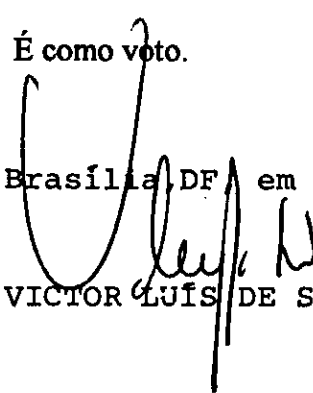
O recurso é tempestivo e assim deve ser conhecido.

No âmbito da questão, na esteira do V.Acórdão no 103 -17.003 que, no âmbito do lançamento matriz, consagrou a exigência maior, por igual é de se confirmar a exigência constante deste decorrente.

De qualquer maneira, no âmbito da instância recursal, atento ao V.Acórdão nº CSRF/01-1.173 da Câmara Superior de Recursos Fiscais, revejo o lançamento vestibular de ofício apenas para excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

É como voto.

Brasília, DF, em 24 de janeiro de 1996.


VICTOR LUIS DE SALLES-FREIRE - RELATOR

